



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CONTRATO Nº. 11/2024

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSBAJU, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU E EMERSON DE ANDRADE SOUZA – CNPJ: 34.829.873/0001-23

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o **CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Maria Valdeir Nascimento, nº39, SALA CONSBAJU, Bairro Grageru, na cidade de Aracaju/SE, C.N.P.J nº 20.684.291/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. **VALMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 326.814 SSP/SE, CPF Nº 170.100.555-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Cardoso Dantas, s/n, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, e **EMERSON DE ANDRADE SOUZA**, com empresa localizada à AV. A 576 CONJ. MARCOS FREIRE II, na Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 34.829.873/0001-23, neste ato representada por **EMERSON DE ANDRADE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF: 909.743.795-49, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 13.133/2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER OS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSBAJU, conforme a proposta apresentada pela Contratada para o Consórcio Público de Saneamento Básico da Grande Aracaju - CONSBAJU.

CLÁUSULA II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é **R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais)**.

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados de acordo com a entrega dos equipamentos ao Consórcio. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativas de débitos federal, trabalhistas e outros;

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Consórcio Público da Grande Aracaju - CONSBAJU
18.541.0001.2.001: Manutenção das Atividades do CONSBAJU
3390.30.00.00 – Materiais de Consumo
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA IV - DA FONTE DOS RECURSOS:

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 06(seis) meses a partir da sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- a- Substituir às suas expensas os produtos que se apresentarem de má qualidade, dentro das condições de garantia estipuladas pelo distribuidor.
- b- Entregar o objeto, licitado no local indicado pelo Contratante, obedecendo ao prazo estipulado.
- c- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- d- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- e- Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f- É de inteira responsabilidade da Contratada manter seus dados atualizados, inclusive email, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.
- g- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição do objeto pela fiscalização do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- i- Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- j- Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CONTRATANTE :

<https://consorciograndearacaju.se.gov.br> - e-mail: consbaju@hotmail.com



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/2021;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 104, 105, e 155, da Lei 14.133/2021. A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14;133/2021, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 14.133/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES:

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 124, I da Lei nº. 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 124, II da lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA GRANDE ARACAJU
§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas complementações.

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.156 da Lei 14.133/2021. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras/Se, 13 de junho de 2024.

VALMIR DE JESUS
SANTOS:17010055572

Assinado digitalmente por VALMIR DE JESUS SANTOS:17010055572
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Valmircarferencia, ou=055428000175,
o=Secretaria de Registro Federal do Brasil - RFB, ou=ICP-Brasil, ou=ICP-Brasil,
ou=(sem bruno), cn=VALMIR DE JESUS SANTOS:17010055572
Razão: O usuário autorizou a assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.13 10:23:14-0300
Formato: PDF Reader Versão: 11.0.1

VALMIR DE JESUS SANTOS
Presidente do Consórcio
CONTRATANTE

34 829 873 EMERSON DE
ANDRADE
SOUZA:34829873000123

Assinado de forma digital por 34 829 873
EMERSON DE ANDRADE
SOUZA:34829873000123
Dados: 2024.06.13 12:44:32 -03'00'

EMERSON DE ANDRADE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

Alvaro Pinheiro Pereira Calvo
024.639.325-92

Evaldino Andrade
L. 187568 SE